LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/09/15
Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 213/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
pardo

Iniciativa: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência-GID, para os professores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas-aulas semanais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da Gratificação será de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, na qual o professor encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência-GID, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

mms.

1

Art. 7º O Artigo 20, parágrafo 3° da Lei Municipal n° 1235, de 31 de março de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

"Art. 20...

(...)

§3°. Os servidores beneficiados por esta lei, que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus ao auxilio localidade em escola da zona rural, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) de seu vencimento base."

(...)

Art. 8° Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de agosto de 2015.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

IMPACTO – GRATIFICAÇÃO INCENTIVO À DOCÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Em atendimento a Solicitação de Reserva:
Unidade: 0605
Programa: 12.361.0018.2.054
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00
Fonte: FUNDEB.

Função	Quantidade Efetivo	Valor	MENSAL	ANUAL
Professores	2000	350	700.000,00	8.400.000,00
			700.000,00	8.400.000,00
Total	2000			

Período	Impacto
2015	4.900.000,00
2016	8.400.000,00
2017	8.400.000,00
Total	21.700.000,00

Boa Vista, 24 de Agosto de 2015.

Lucivane de Lima Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto de Lei nº22 de 24 de Agosto de 2015, em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 24 de Agosto de 2015

Lucivane Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OFÍCIO 253/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 022, de 24 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 022, de 24 de agosto de 2015** o qual "dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Docência", para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 35 m
DO DIA: 25/08/2015
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA,** o **PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, por ser uma medida administrativa bastante necessária, tem como principal vertente, gratificar o comprometimento dos profissionais docentes, visando a melhor expansão do ensino, com vista a oferta de uma educação voltada ao social, pautada nos valores humanos, tendo como cristalina, a valorização do profissional docente, que tem a tarefa de labutar com zelo, pelo interesse daqueles mais necessitados de informações educacionais e por tal serviço ser de fundamental importância para o desenvolvimento educacional e cultural do município de Boa Vista-RR.

A gratificação criada por esta Lei, terá um valor obrigacional voltado para as necessidades específicas dos profissionais docentes em atividade na sala de aula, visando a valorização desses servidores estatutários, uma vez que, a partir deles é que nossas crianças são educadas para exercer as mais variadas profissões da sociedade.

A Gratificação de Incentivo à Docência-GID, verifica-se de mais lídima justiça, tendo em vista que, os profissionais atuantes em sala de aula, são merecedores excêntricos de uma maior valorização profissional, onde pode-se observar com facilidade, que, aqueles que se submetem a dedicar suas vidas quase que exclusivamente às salas de aula, formam um compromisso de amor aos indivíduos com capacidade não só de discernimento intelectual, como também de compromisso social.

Ademais, cabe salientar, que o Município de Boa Vista-RR, possui recursos suficientes para arcar com os encargos pertinentes à gratificação expressa na presente lei, tendo em vista o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas em anexo.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Boa Vista, 24 de agosto de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 022 de 24 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A criação da Gratificação de Incentivo à Docência e dá Outras Providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 022 de 24 de agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A criação da Gratificação de Incentivo à Docência e dá Outras Providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCENTIVO Á DOCÊNCIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2015.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE: A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCENTIVO Á DOCÊNCIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 022**, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO Á DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 022**, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO Á DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MORA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE AGOSTO DE 2015
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas semanais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino, na qual o professor encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Art. 7° O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20...

(...)

§ 3º Os servidores beneficiados por esta Lei, que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus ao auxílio localidade em escola da zona rural, no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) de seu vencimento base.

(...)".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Ofício n° 196/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n° 022/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n° 022/2015 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A criação da gratificação de incentivo à docência e dá outras providências, juntamente com o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em Exercício da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 2011015
Às 12:06
Recebido

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4031

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira 27 de Outubro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 031 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas semanais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R$ 350,00 (tre[illegible]tos e cinquenta reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino, na qual o professor encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20...

que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus ao auxílio localidade em escola da zona rural, no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) de seu vencimento base.

(...)".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI Nº 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇAO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a alteração constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III (Tabela VI) da Lei nº 1.145 de 20 de maio de 2009, passando a vigorar com a redação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA